



**FOLHA PARA DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

**Nº : 1**

<b>PROTOCOLO N.º 2019 -</b>	<b>ASSUNTO: Ofício 051/2019 - Município de Barra Velha</b>
---------------------------------	--

**Florianópolis, 02 de julho de 2019.**

**À APL:**

Referente ao requerido pelo município de Barra Velha sobre instalação de “eliminador de ar” nos hidrômetros, para que possa ser fundamentada resposta ao Ofício 051/2019, temos a expor os seguintes pontos:

1. É de conhecimento notório que momentos excepcionais, como manutenção de rede, acidentes ou até mesmo intermitência no abastecimento, possam ocasionar a entrada de ar na tubulação, sendo este ar acumulado nos pontos mais altos da rede, no entanto, a quantidade de ar que passa pelo hidrômetro é tão pequena que não chega a representar diferenças significativas no consumo.
2. O hidrômetro é um instrumento que deve ter a sua precisão garantida e aceita pelas partes e pela sociedade como um instrumento justo. Por este motivo, deve e é regulamentado e atestado pelo INMETRO, tanto quanto a aprovação dos modelos fabricados e comercializados no mercado nacional, como quando adquirido pelas Companhias prestadoras de serviços, os quais são individualmente verificados e lacrados com selo do INMETRO; o que garante a credibilidade dos volumes medidos;
3. Segundo o próprio INMETRO, não existe dispositivo “eliminador de ar” ou “bloqueador de ar” aprovado ou autorizado capaz de satisfazer aos requisitos regulamentares, esta informação pode ser confirmada acessando o endereço <<http://inmetro.gov.br/noticias/conteudo/501.asp>>.
4. Segundo as normativas das Agências Reguladoras de Saneamento que atuam no Estado de Santa Catarina (no caso de Canoinhas: Art. 134, inciso XX, da Resolução Normativa nº001/2011 da Agência Reguladora Intermunicipal – ARIS), a instalação de aparelhos supressores de ar nas adjacências do hidrômetro constitui infração. Inclusive, o acesso às adjacências do hidrômetro, por terceiros, abre a possibilidade de danos no sistema de abastecimento de água, bem como de prejuízos ao funcionamento do hidrômetro. Desta forma, a Companhia procede

por padrão, à instalação de lacres de algema nas conexões do hidrômetro – sendo que a remoção desses lacres, também constitui infração;

5. Os “bloqueadores de ar” ou “eliminadores de ar” tem por denominação técnica válvula de retenção, são válvulas direcionadoras de fluxo, isto é, permitem o fluxo de água para uma direção e bloqueia o fluxo na direção contrária. Basicamente, uma válvula de retenção possui um corpo, via de entrada e saída e um assento móvel que é preso por uma mola de pressão. Por possuir uma mola que controla a abertura do sistema a uma determinada pressão, pode ocorrer desabastecimento de água para o usuário, pois se a pressão de rede for inferior a pressão necessária para funcionamento da válvula de retenção a passagem de água será bloqueada.
6. A CASAN não impede que o usuário faça a instalação de válvulas de retenção (“bloqueadores de ar” ou “eliminadores de ar”) nas partes internas do imóvel, após o cavalete. A função da válvula de retenção não depende da sua instalação antes do hidrômetro;
7. Temos parecer de perícia técnica (segue em anexo) onde foi constatada não-conformidade das características metrológicas do hidrômetro após a instalação do dispositivo "AQUAMAX" nas suas adjacências;

Pelos motivos expostos acima, esta Divisão de Fiscalização e Medição entende não ser possível a instalação do referido equipamento, tanto pela própria empresa quanto por terceiros, no cavalete.

Atenciosamente,

---

Elton Vitor Seemann  
Chefe de Divisão  
GCO/DIFME  
(48) 3221-5185

---

Vinicius Gouvea Calcagni  
Eng.º Mecânico  
GCO/DIFME  
(48) 3221-5185